



Câmara Municipal de Santa Rita

Casa do Prefeito Antônio Teixeira

Projeto de Lei nº. 039 /2023.

RECEBIDO - PROTOCOLO 405/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
Às 09:39 Em 15/03/23
João
SECRETARIA

DISPÕE SOBRE UTILIDADE PÚBLICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética Santa Rita, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, localizada no Loteamento Cirne I, o Bairro de Tibiri.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 14 de Março de 2023.

Jackson Alvino
JACKSON ALVINO
Vereador Autor - PSD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.293.661/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2018
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA SANTA RITA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO ATLETICA SANTA RITA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DOUTOR SOBRAL PINTO	NÚMERO 130	COMPLEMENTO BLOCO 01
-------------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 58.300-790	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO CIRNE I	MUNICÍPIO SANTA RITA	UF PB
-------------------	---------------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSIVANDOSANTOS1@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8860-8857
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2022 às 08:13:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0901-40 Insc.Est. 16.015.823-0

-Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.436, de 26 de abril de 2002

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1.2
RESIDENCIAL/BAIXA RENDA

Tipo de Fornecimento: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp.: 220

Lim. min.: 202

Lim. max.: 231

AMERGISON JOSE LIRA DE LUNA

RUA DR SOBRAL PINTO 130 BL IAP 303 - TIBIRI
CEP 58300790 - SANTA RITA / PB (AG: 1)
Roteiro: 11-0009-971-0340

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1690313-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008642792

CPF/CNPJ/RANI: 046.953.104-57

REF: MÊS / ANO

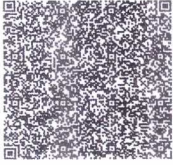
FEV/2023

VENCIMENTO

21/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 97,54



NOTA FISCAL Nº 8543956 - SÉRIE :001

DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 18/02/2023

Consulte pela Chave de Acesso em

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso

2523 0209 0951 8300 0140 6600 1008 5439 5620 5333 5988

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de Autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 12/2022): R\$ 12,95

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.436, de 26 de abril de 2002. - HÍVIAIS: O CUIDADO COMEÇA COM A PREVENÇÃO.

- Sua unidade foi laçada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$29,16

Datas de
Leituras

Leitura
Anterior

19/01/2023

Leitura
Atual

18/02/2023

Nº Dias

30

Próxima
Leitura

21/03/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Prego unit c/ tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	KWH	30	0,237090	7,11	0,22	7,11	18	1,28	0,187150
Consumo - 31 a 100kWh-BR	KWH	70	0,406440	28,45	0,87	28,45	18	5,12	0,320830
Consumo - 101 a 220kWh-BR	KWH	70	0,609690	42,67	1,30	42,67	18	7,68	0,481250
Subsídio				36,94	1,13	36,94	18	6,65	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Devolução Subsídio				-29,16	0,00	0,00	0	0,00	
CONTRIB SERVILUM.PÚBLICA				11,53	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:					3,52	115,17		20,73	

CONSUMO / RUA

CONSUMO FATURADO

Nº DIAS FAT

FEV/22	161	33
MAR/22	159	28
ABR/22	174	29
MAI/22	165	31
JUN/22	137	31
JUL/22	133	30
AGO/22	116	30
SET/22	124	31
OCT/22	136	30
NOV/22	160	29
DEZ/22	167	30
JAN/23	158	30
Média	149	30

* Lançamento pela mediana/mês

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	94,41	0,6671	0,62
COFINS	94,41	3,0729	2,90
ICMS	115,17	18,00	20,73

RESERVADO AO FISCO

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de Autorização

Medida	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00008642792	kWh	Total	11454	11624	1	170

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00016903130

Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 18/02/2023

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03268.926007 65207.844179 9 929600000009754

PAGADOR:AMERGISON JOSE LIRA DE LUNA CNPJ/CPF: 046.953.104-57

RUA DR SOBRAL PINTO 130 BL IAP 303 - TIBIRI - SANTA RITA / PB - CEP 58300790

Nosso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32689260065207844	1690313-2023-02-6	21/03/2023	97,54	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário:3064-3/2447-3



1 ANO

PAGUE COM
QR CODE
DO PIX
E CONCORRA
A 1 ANO DE

Abra o app do seu banco;

Selecione "PIX";

Aponte a câmera
para o QR Code;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1. NOME E SOBRENOME

JOSIVANDO ANTONIO DOS SANTOS

2. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

19/07/1977 MAMANGUAPE/PB

3. DATA EMISSÃO

22/06/2022

4. AN. VALIDADE

20/06/2032

5. ACC

D

6. DOC. IDENTIDADE / CRLH / PASSAPORTE / UF

2177528 SSP PB

7. CPF

026.005.164-50

8. AF. REGISTRO

04938963907

9. CAT. HAB.

B

10. NACIONALIDADE

BRASILEIRO

11. FILIAÇÃO

SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS

MARIA JOSE DOS SANTOS

12. ASSINATURA DO PORTADOR

13. OBSERVAÇÕES

A:

14. LOCA

JOAO PESSOA PB

15. ASSINATURA DO EMISSOR

00145784607
PB045221785

16. ACC

A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

17. D. CATEG.

D1			
DE			
CE			
C1E			
DE			
C1E			

18. PARAIBA

SENATHAN CONTRAN

VALIDA EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2158312961

2158312961

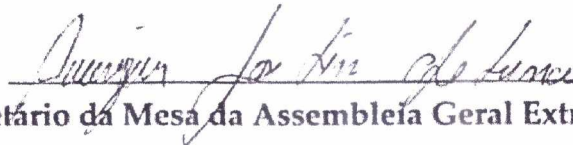


ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFORMA ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

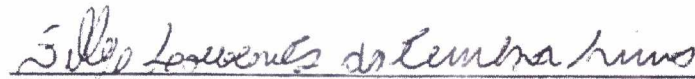
Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, aberta a assembleia geral extraordinária em primeira convocação as 08h00min, sem segunda convocação as 09:00min, e tendo início em terceira e última convocação, às 10h00min, na sede da Associação Santa Rita, na Rua 1º de Outubro, nº 171, Várzea Nova, Santa Rita, Paraíba, CEP: 58304-500, quando atingido o quórum necessário, a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Atlética Santa Rita, conforme edital de convocação publicado na forma estatutária, tendo como pauta a seguinte ordem do dia: a) com fulcro nos artigos 26, II; 28 e o 73 do estatuto da Associação colocar em votação a proposta de reforma estatutária, examinando os artigos modificados, discutindo e votando. Devendo, em caso de aprovação, ser assinada a ATA e enviado o novo estatuto, para Cartório; b) outros assuntos de interesse geral. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Filipe Lourenço Da Cunha Lima, que convidou o Sr. Amergison José Lira de Luna para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa e instalou-se a assembleia com o quórum existente para a sua realização. Dando início aos trabalhos o presidente da mesa solicitou que o Sr. Amergison José Lira de Luna realizasse a leitura do edital de convocação. Após a leitura do edital de convocação, deu-se início ao ponto "a", referente a apresentação da proposta de reforma parcial do estatuto social da associação, o Presidente da Assembleia solicitou a leitura da proposta de reforma estatutária. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o Estatuto que se segue em anexo. Aprovada a Reforma Estatutária, deu-se início ao ponto "b", onde, o Diretor Jurídico de nossa Associação, explicou a necessidade de elegermos mais um suplente para o Conselho Fiscal, assim, foi oportunizado aos sócios com condições de ocupar o cargo o direito de se candidatarem, o Sr. Américo José de Luna, foi o único candidato a se dispor para ocupar o cargo, sendo eleito por aclamação, devendo a partir desta data, ocupar o cargo de suplente do Conselho Fiscal, sem mais nada a falar o Presidente da mesa declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Atlética Santa Rita. Sendo assim, encerramos a presente Ata que vai assinada por mim secretario e por todos os sócios presentes.



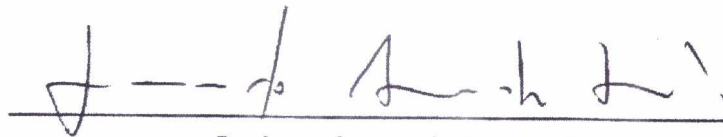
Santa Rita, PB, 17 de abril de 2022.



**Secretário da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária da Associação
Atlética Santa Rita**



**Presidente da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária da Associação
Atlética Santa Rita**



**Josivando Antônio dos Santos
Presidente da Associação Atlética Santa Rita**



Serviço Notarial e Registro
DOURADO DE AZEVEDO
1º Tabelionato de Protesto de Letras
1º Ofício de Notas

Rua São João, nº 27 - Centro
CEP: 58.100-150
Fone/Fax: (83) 3229-2252
Santa Rita - Paraíba
CNPJ: 09.308.628/0001-23



TESTAMENTO CIVIL DE TESTOR
Documento protocolado no Livro A-0024, registrado no Livro B-0040
em 17/04/2022 e arquivado neste Serviço em 17/04/2022 e deu fe.
Santa Rita - PB, 27/04/2022 12:18:15
Cintia Santos Coutinho - TABELADA INTERINA
17/04/2022 12:18:15
CNPJ: 09.308.628/0001-23
Confira a autenticidade em <https://servico.notario.pb.gov.br>

Cintia Santos Coutinho
INTERINA



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 17 DE
ABRIL DE 2022

1. *Luiz Felipe L. de Lencastre*
2. *Silvia Lourenço dos Santos Lima*
3. *Amanda Sainara Lourenço da Silva Rocha*
4. *Thiago Nelson S. B dos Santos*
5. *Sra Maria Silva Batista Nobrega*
6. *Caio Bruno Costa Batista dos Santos*
7. *Jefferson Rodrigues da Rocha*
8. *Felma Fernandes de Lima Rocha*
9. *Thiago Paulo Bulhões*
10. *Jefferson Rodrigues da Rocha*
11. *Carlos Edvaldo Ferra de Azevedo*
12. *Jefferson Douglas Sousa Ferreira*
13. *Felma Fernandes de Lima Rocha*
- 14.
- 15.

Felma

ESTATUTO



SOCIAL



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA
RITA



COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITA

JOSIVANDO ANTONIO DOS SANTOS	-	Presidente
DANIEL CÉSAR RODRIGUES CONSERVA	-	Secretário
AMERGISON JOSÉ LIRA DE LUNA	-	Membro
ISA NERY SILVA BATISTA DOS SANTOS ROCHA	-	Membro
MARCELO EDUARDO DE MELO SILVA	-	Colaborador

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA ESTATURÁRIA REALIZADA
EM 17 DE ABRIL DE 2022.

Associação Atlética Santa Rita

Rua 1º de Outubro, nº 171, Várzea Nova, Santa Rita, Paraíba, CEP: 58304-500.

Fone / Fax: (83) 98860-8857

E-mail: aasantaritapb@gmail.com

Data de Fundação: 16 de março de 2018



REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e finalidade.

Art. 1º - A Associação Atlética Santa Rita, fundada em 16 de março de 2018, está localizada na Rua 1º de Outubro, nº 171, Várzea Nova, Santa Rita, Estado da Paraíba, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos de seus sócios e se regerá pelas normas deste Estatuto e pelas leis vigentes no País.

- §1º. O termo "A.A.S.R.", "Associação" e a denominação "Associação Santa Rita" se equivalem neste estatuto;
- §2º. Os sócios não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais da Associação Santa Rita;
- §3º. Todos os recursos obtidos ou angariados pela Associação Santa Rita terão aplicação integral na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 2º - As insígnias da Associação Santa Rita, padronizadas de acordo com o Anexo 1, são as seguintes:

- I. Símbolo - estilizado nas cores oficiais laranja, branco e preto, com o nome "Santa Rita" após o símbolo ou abaixo do mesmo;
- II. Bandeira - em três cores: laranja, branco e preto, sobre as quais se sobrepõe o símbolo da Associação;
- III. Distintivo - com as cores e símbolo utilizados na bandeira;
- IV. Hino - Música e letra.

Art. 3º - A Associação Santa Rita possui duração por tempo indeterminado, tendo por finalidade proporcionar aos seus associados, a prática da educação física e do esporte competitivo, recreativo e de formação de base, nas modalidades olímpicas ou paraolímpicas, atuando especialmente com o futebol, seja amador ou profissional, bem como, realizar atividades de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, de saúde e de lazer.



- §1º. Para a realização dos objetivos da Associação, sua Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática;
- §2º. A gestão da Associação Santa Rita deve ser transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- §3º. São vedadas as reuniões de caráter político-partidário ou as que forem contrárias aos fins da associação;
- §4º. A Associação realizará o entretenimento artístico e cultural através de atividades artístico/culturais, de desenvolvimento, execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingressos;
- §5º. A Associação poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender à legislação vigente;
- §6º. Para alcançar as suas finalidades, a Associação poderá desenvolver ações fora das unidades próprias;
- §7º. Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade;
- §8º. Garantir a participação de atletas na eleição para os cargos da entidade;
- §9º. Nos termos do presente Estatuto, serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- §10º. São vedadas qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Categorias, Admissão, Direitos e Deveres

Art. 4º - O quadro social compõe-se dos sócios admitidos, na forma deste Estatuto, segundo as seguintes categorias:



- I. Associados Fundadores – os que ajudaram na fundação da Associação Santa Rita;
 - II. Associados Beneméritos – é aquele que tem prestado relevantes serviços a Associação Santa Rita ou auxílio financeiro de vulto, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral;
 - III. Associados Beneficiados – os que recebem gratuitamente os benefícios proporcionados pela Associação Santa Rita;
 - IV. Associados contribuintes – os que contribuem mensalmente com a Associação, por meio da Taxa Mensal de Conservação Patrimonial (TMCP);
- § 1º. O quadro social também se compõe com o Sócio Temporário, que é aquele que integra temporariamente o quadro social, em virtude de residência provisória nesta cidade para desempenhar função ou cargo relevante.
- § 2º. A categoria de Sócio Temporário terá prazo de validade limitada por dois anos, improrrogáveis, contados do ato de admissão do sócio.
- § 3º. O sócio temporário será admitido nas mesmas condições previstas para os sócios da Associação.
- § 4º. O valor da Taxa Mensal de Conservação Patrimonial (TMCP) será definida anualmente, por meio de resolução da diretoria, no mês de dezembro de cada ano, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Poderão ser admitidas no quadro social da Associação pessoas maiores, capazes e que:

- I. Exerçam profissão lícita;
- II. Tenham boa conduta moral e social;
- III. Não tenham sido punidas com pena de eliminação em associação congênere;
- IV. Assumam o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



§1º. Observados os requisitos elencados neste artigo, a Diretoria Executiva deliberará a admissão do candidato a sócio.

§2º. Os sócios beneficiados, no caso de não possuírem maioridade civil, estando em idade escolar, deverão comprovar efetiva matrícula em entidade escolar, assim como boletim escolar e declaração de frequência.

Art. 6º - Considerar-se-ão aceitas as propostas que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, em reunião com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com direito a voto.

§ 1º. Os motivos que fundamentarem a rejeição da proposta de admissão do candidato pretendente a sócio poderão ser comunicados de forma privativa ao interessado;

§ 2º. O candidato a sócio que tiver sua proposta recusada só poderá renová-la após um ano da data de sua recusa.

Art. 7º - São direitos dos sócios, quando quites com as suas obrigações sociais:

- I. Usufruir da condição de sócio, observadas as disposições deste Estatuto, dos Atos Regulamentares, das Resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Frequentar a sede e dependências da Associação, utilizando suas acomodações esportivas e sociais;
- III. Trazer convidados para visitar e utilizar as dependências da Associação, observadas as restrições impostas pelos Atos Regulamentares;
- IV. Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhes tenham sido impostas, ou a seus dependentes, nos termos deste Estatuto.
- V. Votar e ser votado;
- VI. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- VII. Propor admissão de sócios nos termos deste Estatuto;
- VIII. Requerer, de acordo com o Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;



- IX. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da Associação, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico da Associação Santa Rita;

Parágrafo único. Considera-se quite, o sócio em dia com as suas obrigações financeiras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Art. 8º - São personalíssimos os direitos assegurados neste Estatuto, vedada a sua outorga, transmissão ou delegação a terceiros.

Art. 9º - O direito de frequentar a sede e as instalações da Associação, é extensivo aos dependentes do sócio, responsabilizando-se este pelo seu comportamento, bem como quanto aos danos que os dependentes vierem a causar ou sofrer.

Art. 10 - Consideram-se dependentes do sócio, quando indicados por este:

- I. Diretos: esposa(o) ou companheira(o); filhos ou enteados solteiros até 18 (dezoito) anos de idade; mãe e pai;
 - II. Indiretos: netos;
 - III. Especial: filhos solteiros a partir de 18 (dezoito) anos e até 23 (vinte e três) anos de idade, sogra e sogro;
 - IV. Individual: Filhos a partir de 23 (vinte e três) anos de idade; somente poderão estar nesta categoria os dependentes, cujo estado civil seja solteiro(a).
- § 1º. O sócio titular é isento do pagamento de qualquer acréscimo em relação aos dependentes diretos;
- § 2º. Os filhos solteiros que completarem 23 (vinte e três) anos de idade integrarão automaticamente a classe de sócio individual, gerando nova matrícula, salvo quando o sócio solicitar, por escrito, a exclusão do dependente.
- § 3º. Os filhos e enteados solteiros que completarem 23 (vinte e três) anos de idade serão desligados automaticamente da classe de dependentes do sócio.

Art. 11 - O sócio poderá solicitar à Diretoria o ingresso de convidados nas reuniões sociais, culturais e esportivas, responsabilizando-se pelo



comportamento deles, bem como quanto aos danos que estes vierem a causar e a sofrer.

Art. 12 - A carteira social é o documento hábil para identificação do sócio e de seus dependentes, bem como a informação do número de sua matrícula, caso o sócio não esteja momentaneamente com a referida documentação.

Parágrafo único. O Documento de identificação do sócio poderá ser mudado para qualquer outro tipo que atenda ao objetivo, de acordo com a oportunidade e conveniência da Associação, que poderá utilizar-se inclusive de tecnologias e dispositivos mais modernos que possuam a mesma finalidade.

Art. 13 - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Manter atualizado o pagamento da Taxa Mensal de Conservação Patrimonial (TMCP), para os sócios classificados no inciso IV do art. 4, deste Estatuto;
- III. Zelar pelo patrimônio social, responsabilizando-se pelos danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;
- IV. Apresentar, sempre que solicitada, a carteira de sócio;
- V. Comunicar à Diretoria qualquer alteração dos dados de sua ficha individual;
- VI. Manter nas dependências da Associação, conduta moral e social irrepreensível, comportando-se com urbanidade e respeito aos demais associados, empregados e prestadores de serviços;
- VII. Prestar colaboração a Associação, quando convocado;
- VIII. Atualizar sempre que necessário, ou quando solicitado pela Associação, os dados cadastrais junto a secretaria, inclusive cedendo nova foto, a cada 2 (dois) anos do último cadastramento;
- IX. Não comercializar, demonstrar ou distribuir produtos alimentícios ou de consumo, tais como: calçados, roupas, confecções, bijuterias, perfumarias e/ou similares, aplicando-se ao sócio que insistir em



descumprir a determinação, as penalidades previstas por este estatuto, conforme o capítulo III, Das Penalidades.

X. Cumprir fielmente o disposto nos regulamentos internos.

§1º. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas;

§2º. A identificação será obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 14 - O sócio poderá solicitar a suspensão total dos seus direitos e deveres decorrentes do título, quando comprovar, documentalmente, o afastamento da cidade de Santa Rita, por período mínimo de 01 (um) e máximo de 04 (quatro) anos, com a finalidade de desenvolver, provisoriamente, atividade profissional, educativa ou para tratamento de saúde. A suspensão é extensiva aos dependentes do sócio.

Parágrafo único. Caso o Associado deseje de forma voluntaria e por própria iniciativa retirar o seu nome dos quadros da Associação, deverá preencher e protocolar uma ficha ofertada pela Secretaria da Associação, o pedido será encaminhado, analisado e em caso de aprovação, deferido pela Diretoria Executiva, com fulcro no art. 34, inciso VIII deste estatuto, deferir o pedido.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 15 - O sócio que descumprir as obrigações previstas neste Estatuto, no Regimento Interno, os Atos Regulamentares da Diretoria e do Conselho Fiscal, as deliberações da Assembleia Geral, bem como as normas de boa conduta, será punido com aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Eliminação.

§ 1º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, que poderá recolher as carteiras de sócios e dependentes pelo prazo da suspensão infligida.



§ 2º. Os sócios suspensos não poderão gozar dos direitos sociais previstos neste Estatuto. A punição, mesmo em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas a Associação.

§3ª. Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito a plena defesa, em processo administrativo.

Art. 16 - As infrações cometidas pelo sócio ou dependente serão objeto de um processo disciplinar, aberto por despacho do Diretor-Presidente e julgado em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 17 - Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, considerar-se-ão a natureza da infração e o dano que resultar para a Associação, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Advertência nas pequenas faltas disciplinares;
- II. Fica sujeito ao pagamento de multa de até dez vezes o valor da taxa mensal aquele que praticar falta que resulte em dano material a Associação;
 - a. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir a Associação dos prejuízos que houver causado.
- III. Suspensão dos direitos sociais pelo prazo de trinta, sessenta, noventa ou cento e vinte dias, em progressão gradativa, nos casos de reincidência da falta punida com advertência e nas faltas graves, punidas anteriormente com suspensão, por violação das disposições Estatutárias, não incluídas nos casos de punição por eliminação, entendendo-se como tal:
 - a. Comportamento inadequado nas instalações da Associação;
 - b. Desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;
 - c. Falta que resulte em dano material a Associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o inciso II deste artigo;



- d. Reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator tenha sido punido com a pena de advertência escrita;

IV. Eliminação do quadro social quando:

- a. Os associados contribuintes que ficarem inadimplentes por período superior a cento e oitenta dias;
- b. cederem carteira social ou comprovante de quitação das contribuições a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação Santa Rita;
- c. desviarem, de qualquer forma, os bens da Associação;
- d. forem condenados a pena superior a dois anos, transitada em julgado, por crimes dolosos inafiançáveis;
- e. desrespeitarem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções;
- f. comparecerem as instalações da Associação acompanhados de pessoas indesejáveis ou incompatíveis com o meio social;
- g. incorrerem em indisciplinas graves ou maus procedimentos, praticando atos que desabonarem ou afetarem o bom nome da Associação;
- h. prestarem informações falsas à Diretoria em benefício próprio ou alheio.

Art. 18 - O sócio acusado de infração será notificado da abertura do processo disciplinar e do direito de apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da notificação do mesmo.

Art. 19 - Apresentada ou não a defesa, a Diretoria Executiva deliberará sobre a infração, decidindo sobre a aplicabilidade da punição.

Art. 20 - Da decisão da Diretoria-Executiva, nos casos de suspensão e eliminação, caberá recurso, que deverá ser protocolado na Ouvidoria da Associação.

Art. 21 - Os recursos terão efeito suspensivo e serão interpostos em petição fundamentada, no prazo de cinco dias, contados a partir da ciência da decisão recorrida.



Art. 22 - As decisões da Diretoria Executiva, referentes à imposição de pena, serão tomadas em escrutínio secreto, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.

§ 1º. Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de eliminação, caberá recurso necessário, protocolado junto ao departamento jurídico da Associação, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

§ 3º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.

Art.23 - Consideram-se infrações administrativas as praticadas pelos Diretores ou Conselheiros, no exercício de suas atribuições Estatutárias, que importarem em prejuízos administrativos, materiais ou morais contra a Associação e/ou associado.

Art. 24 - As infrações administrativas serão punidas com a perda do cargo, mediante processo administrativo instaurado pelo Diretor Presidente, e julgado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, nos casos de infração cometida por membros eleitos pelo voto direto. Nos demais casos, o processo administrativo será julgado pela Diretoria Executiva. A penalidade será aplicada pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV

Dos Poderes Da Associação Santa Rita

Art. 25 - São poderes da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



Parágrafo Único. Os poderes mencionados neste estatuto são harmônicos independentes entre si, devendo trabalhar de forma cooperativa e participativa, visando o bem-estar de todos os sócios.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 26 - À Assembleia Geral, órgão supremo da sociedade, compete privativamente:

- I. Eleger a cada quatro anos, no mês de julho, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Reformar o presente Estatuto;
- III. Apreciar e julgar as contas da Diretoria, no final de cada exercício;
- IV. Determinar a dissolução da sociedade, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios patrimoniais quites com suas obrigações financeiras e sócios patrimoniais remidos;
- V. Deliberar sobre assunto de interesse geral;
- VI. Decidir sobre alienação de bens da Associação de valor superior a vinte salários mínimos vigentes;
- VII. Autorizar operações de crédito, propostas pela Diretoria, superiores a seiscentos salários mínimos vigentes;
- VIII. Destituir os administradores na forma deste Estatuto.

Art. 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos seguintes casos:

- I. Anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, com parecer do Conselho Fiscal, para apreciar e julgar a prestação de contas da diretoria, referente ao exercício do ano anterior;
- II. A cada 4 (quatro) anos, no Mês de Julho, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites, mediante pedido escrito e fundamentado, dirigido à Diretoria Executiva, com cópia para o Conselho Fiscal.

§1º. Se a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal não tomar conhecimento do pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, os sócios poderão convocar diretamente a Assembleia Geral, observando o rito disposto no Art. 29 e 30, deste Estatuto.

§2º. Deve ser publicado, de forma previa, o calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 29 - A Assembleia Geral será convocada por edital, afixado nas dependências internas da Associação, e publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, devendo ser publicado 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá ser também afixado no quadro de aviso localizado na portaria da Associação a fim de que todos os associados possam ter acesso.

Art. 30 - A Assembleia Geral deliberará, validamente, em primeira convocação, com, no mínimo, dois terços dos associados; em segunda convocação, com um terço; e em terceira convocação, com qualquer número de sócios quites com as obrigações financeiras previstas neste Estatuto. A hipótese do presente artigo não se aplica ao disposto no art. 26, II e V, deste Estatuto.

Parágrafo único. Considerar-se-á quite, para todos os efeitos, o associado que, na data da assembleia, não estiver atrasado em suas obrigações financeiras até o dia dez do mês subsequente.

Art. 31 - O edital de convocação da Assembleia Geral fixará, desde logo, o horário das três convocações estatutárias, devendo, entre a segunda e terceira convocação, existir um lapso temporal mínimo de 01 (uma) hora entre uma convocação e outra.

JP



Art. 32 - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Associação que, após verificar a regularidade da reunião, pedirá aos presentes que aclamem um associado para presidir os trabalhos e outro para secretariá-los.

Parágrafo único. Não poderão presidir ou secretariar a Assembleia Geral membros de outros órgãos colegiados da Associação.

Art. 33 - Não poderão ser discutidos na Assembleia Geral assuntos que não constem expressamente do edital de convocação.

Art. 34 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, consignados em ata que será assinada pela mesa e pelos associados presentes.

Parágrafo Único. A ata será disponibilizada, via e-mail, para todos que manifestarem interesse ou apresentada na secretaria da Associação, onde ficará arquivada, todas as vezes que for solicitada por algum sócio.

Art. 35 - A Assembleia Geral, por escrutínio secreto em casos de multiplicidade de chapas inscritas, e por aclamação em caso de chapa única, elegerá no período previsto no artigo 27, II, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 36 - A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Diretor Secretário;

IV. Diretor Financeiro;

V. Diretor Social;

VI. Diretor de Esportes;

VII. Diretor de Patrimônio;

VIII. Diretor Jurídico;



Art. 37 - À exceção dos cargos previstos no Art. 36, as demais funções são de livre nomeação e destituição do Presidente.

Art. 38 - Só deverão ser indicados para cargos de Diretoria sócios quites com as suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 39 - Vagando o cargo de Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente, salvo no caso do impedimento previsto no art. 5º e incisos, cumulado com o Art. 38, deste Estatuto.

§ 1º. Na ausência do Vice-Presidente ou na hipótese de renúncia do Presidente e Vices, conjuntamente, ou ainda, no caso de renúncia coletiva ou cassação de mandato da Diretoria Executiva, assumirá a direção da Associação, o Presidente do Conselho Fiscal, com poderes para convocar novas eleições após sessenta dias da vacância da Presidência, e nomear junta Governativa que administrará a Associação até a posse do novo Presidente.

§ 2º. A renúncia conjunta do Presidente e Vices acarretará automaticamente a cessação do mandato dos demais membros da Diretoria Executiva;

Art. 40 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Art. 41 - Perderá o mandato o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justo.

Art. 42 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a Associação, zelando pelos seus bens e interesses e promovendo o seu engrandecimento por todos os meios que julgar conveniente;
- II. Encaminhar para votação em Assembleia Geral as propostas de admissão de novos sócios, bem como inclusão de dependentes;
- III. Aplicar aos sócios e dependentes as penalidades previstas no art. 15, deste Estatuto;



- IV. Realizar operações de crédito não excedentes a 100 (cem) salários mínimos;
- V. Prestar, anualmente, contas de sua administração ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer e submeter à Assembleia Geral, para aprovação. Além da apresentação de balancetes e demonstrativos mensais com divulgação ampla entre os associados;
- VI. Criar, se necessário, departamento, visando ao maior dinamismo ou descentralização das atividades sociais;
- VII. Notificar o sócio com inadimplência superior a 180 (cento e oitenta) dias para purgar sua mora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do título.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva fica autorizada a realizar, anualmente, uma ou mais operações de crédito, dentro de sua alçada estatutária e nos limites de sua competência.

Art. 43 – Os cargos de direção, elencados no art. 36, incisos I a VII, possuem mandato com duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

SEÇÃO III

Das Atribuições Dos Diretores

Art. 44 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições inerentes ao seu cargo:

- I. Assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer documentos que envolverem responsabilidade financeira;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Secretário, os Títulos Sociais e editais de convocação de competência de Diretoria;
- III. Presidir reuniões de Diretoria e convocá-las extraordinariamente;
- IV. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;



- V. Delegar, quando necessário, atribuições a outros membros da Diretoria;
- VI. Rubricar os livros e documentos oficiais;
- VII. Encaminhar ao Conselho Superior recursos interpostos contra decisões da Diretoria.

Art. 45 - Compete ao Vice-Presidente, pela ordem:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;
- II. Colaborar com o Presidente na organização do plano de trabalho, relatório, regulamentos, registros e instruções.

Parágrafo único. Além das atribuições acima, poderão os Vice-Presidentes receber poderes temporários que lhes sejam expressamente atribuídos pelo Presidente.

Art. 46 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Incumbir-se da organização do expediente da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Redigir e assinar os editais de convocação de competência da Diretoria;
- III. Manter, em ordem, sob sua inteira responsabilidade, os arquivos e livros da secretaria;
- IV. Redigir as atas de todas as reuniões.

Art. 47 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Gerenciar o serviço de tesouraria, informando à Diretoria as questões que digam respeito a assuntos financeiros;
- II. Levantar os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária até o dia 10 (dez) de dezembro;
- III. Ter, sob sua guarda e inteira responsabilidade, os livros de contabilidade e documentos de caixa;



- IV. Organizar, conferir e pagar, desde que autorizado pelo Presidente, as contas de responsabilidade da Associação;
- V. Assinar, com o Presidente, cheques, contratos e documentos de operações financeiras;
- VI. Publicar, mensalmente, o balancete da receita e despesa, afixando-o em local próprio da Associação.

Art. 48 - Compete ao Diretor Social:

- I. Dirigir a parte social da Associação;
- II. Promover, organizar e divulgar as reuniões sociais;
- III. Assinar com os presidentes os convites oficiais;
- IV. Propor ao Presidente da Associação subdiretores para auxiliá-lo;
- V. Executar qualquer outra atividade inerente a seu cargo.

Art. 49 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Dirigir a parte esportiva da Associação, incrementando, sob todas as formas, a prática do esporte;
- II. Comunicar à Diretoria as atividades esportivas da Associação, bem como as medidas adotadas para a consecução dos seus fins;
- III. Ter, sob sua guarda e responsabilidade, o material de esporte;
- IV. Executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo;
- V. Propor subdiretores para auxiliá-lo;
- VI. Organizar torneios, campeonatos e quaisquer tipo de competições, bem como analisar solicitações e sugestões dos sócios e coordenadores da área de esportes para realização dos mesmos;
- VII. Fiscalizar e fazer cumprir o regulamento interno de cada área esportiva.

Art. 50 - Compete ao Diretor de Patrimônio:



- I. Cadastrar e manter, sob sua responsabilidade, os bens móveis e imóveis da Associação;
- II. Zelar pela conservação dos bens da Associação, mantendo atualizado o seu cadastro;
- III. Acompanhar e fiscalizar a construção de imóveis, bem como qualquer serviço de reforma, prédio já existente;
- IV. Executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo.

Art. 51 - Compete ao Diretor Jurídico assessorar a Diretoria, consultivamente, nas questões de ordem jurídica da Associação.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 52 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que atuarão respeitando os princípios expostos no parágrafo único do artigo 25 deste estatuto, preferencialmente contadores, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, atuando de forma autônoma, tendo por incumbência:

- I. Examinar, mensalmente, o balancete da Associação e encaminhá-lo, com parecer, para aprovação em Assembleia Geral;
- II. Dar parecer sobre as contas da Associação em cada exercício encerrado, encaminhando-o a Assembleia Geral para aprovação final;
- III. Fiscalizar operações de crédito incluídas na competência da Diretoria;
- IV. Auditar, periodicamente, a tesouraria da Associação, por, pelo menos, 6 (seis) vezes ao ano.

Parágrafo único. É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que necessário, para cumprimento das atribuições previstas no artigo anterior.



Art. 54 - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá um dos seus membros para presidir os trabalhos.

- I. O conselho Fiscal deve ter o seu funcionamento regulado por regimento interno;
- II. É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros de cargos de direção da Associação.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 55 - A Assembleia Geral, elegerá, por escrutínio direto e secreto, sempre que houver mais de uma chapa registrada, e no período previsto no artigo 27, inciso II deste Estatuto, os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Havendo apenas uma chapa registrada, esta será eleita por aclamação e empossada no prazo previsto no artigo 64 deste Estatuto.

Art. 56 - O processo eleitoral será conduzido e regulamentado por uma Comissão Eleitoral, constituída até 30 (trinta) dias antes das eleições.

- § 1º A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) sócios que não sejam candidatos nem estejam exercendo algum cargo nos poderes da Associação, sendo três titulares e três suplentes.
- § 2º Na primeira reunião da Comissão Eleitoral, os 3 (três) membros titulares escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- § 3º As decisões da Comissão Eleitoral, tomadas por maioria de seus membros titulares, serão soberanas, autônomas e irrecorríveis.
- § 4º Após escolha e formação da Comissão Eleitoral, a lista com o nome dos membros escolhidos será afixada no quadro de avisos na entrada da Associação, bem como nas dependências internas.
- § 5º A eleição deve ser convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes. Assim como nas redes sociais, site e mural da Associação.



Art. 57 - Para cada órgão, deverão ser apresentadas chapas completas e subscritas pelos candidatos e entregues, contra recibo, à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para realização das eleições.

§1º. As chapas registradas serão publicadas, no dia do seu recebimento, no quadro de avisos, na entrada do clube e nas dependências internas.

§2º. A chapa que se utilizar de artifícios escusos, ardilosos e ilegais para captação de votos será desclassificada após o julgamento pela comissão eleitoral no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando seus componentes sujeitos às penalidades previstas neste regimento e demais legislações que se fizerem necessárias.

Art. 58 - Qualquer sócio, quite com suas obrigações financeiras e sociais, poderá impugnar o registro de chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do registro, por meio de petição fundamentada.

Parágrafo Único. Após o protocolo da impugnação, a chapa tem direito a defesa previa do direito de participar da eleição. O prazo para apresentação de defesa é de 48 horas, não podendo ser prorrogado.

Art. 59 - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a apresentação de defesa da chapa impugnada.

Art. 60 - As eleições serão realizadas no último domingo do mês de julho, salvo em caso de extrema necessidade e justificada motivação, quando será fixada nova data a ser divulgada no quadro de avisos do clube, assim como nas redes sociais e onde mais se fizer necessário.

§1º. Somente poderão votar os sócios adimplentes até o dia 10 (dez) do mês eleitoral, ficando impossibilitado aquele sócio que em débito solicitar acordo com parcelamento para até 3 (três) meses antes da data da eleição;

§2º. Deve ser adotado um sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e a apuração deve ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 61 - Os candidatos, todos maiores de 18 (dezoito) anos, deverão estar quites com as suas obrigações financeiras e sociais.



- §1º. Não poderão candidatar-se os sócios que estiverem cumprindo penalidade disciplinar prevista neste Estatuto;
- §2º. Não poderão candidatar-se os sócios que forem condenados em ação penal em Segundo grau de jurisdição;
- §3º. É terminantemente vedada a participação de políticos em exercício de mandatos, para integrar as chapas registradas;
- §4º. Qualquer membro integrante da diretoria eleita, desejando candidatar-se a cargo político durante o período que integrar a gestão, deverá imediatamente se desincompatibilizar do cargo;
- §5º. É vedado ao sócio, que por ventura seja fornecedor de produtos ou serviços da Associação, exercer cargo de coordenação ou direção;
- §6º. Não poderão se candidatar a cargo de diretoria os sócios que tenham sido punidos com pena de eliminação em associação congênere, nos últimos 5 (cinco) anos;
- §7º. É vedada à eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção do Presidente ou dirigente máximo da Associação, na eleição que o suceder, conforme o disposto no §3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1988.

Art. 62 - Logo após o encerramento da apuração da votação, a Comissão Eleitoral proclamará os nomes constantes da chapa vencedora e dará a posse.

Art. 63 - Todos os cargos eletivos ou nomeados, previstos neste Estatuto, serão exercidos gratuitamente, sem direito a quaisquer honorários, verbas de representações ou mesmo preços especiais nos serviços sociais, esportivos, bares e restaurantes, bem como a cortesias para os eventos festivos.

Art. 64 - O mandato dos cargos eletivos, previstos neste Estatuto, será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. O mandato se inicia no dia da eleição, sendo dada a posse dos novos membros;



CAPÍTULO VII

Do Patrimônio, Receita E Despesas

Art. 65 - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens que atualmente o integram e pelos que vierem a ser adquiridos, devidamente tombados pela diretoria de patrimônio.

Art. 66 - Constituem fontes de receitas da Associação:

- I. Taxa Mensal de Conservação Patrimonial;
- II. Taxas e contratos de locação pela utilização de espaços da Associação;
- III. Donativos, subvenções, doações e legados de entidades públicas ou particulares, ou de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendas de iniciativa que a Associação venha a tomar dentro de suas finalidades.
- V. Recursos oriundos de projetos de captação sobre editais ou leis de incentivos fiscais, podendo ser públicos ou privados.

Art. 67 - As receitas e despesas previstas para cada exercício constarão de orçamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal, incluindo-se, quando possível, valor do título de sócio proprietário a ser realizado no exercício.

Art. 68 - O ano financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VIII

Da Transparência Na Gestão

Art. 69 - Com o objetivo de instrumentalizar o controle social de nossa Associação, serão criados e mantidos de forma permanente na Associação:

- I. Uma ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade. Com atuação de forma virtual, por meio do nosso site e presencial, em nossa sede;



- II. As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- III. A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

Art. 70 - Respeitando a previsão do Art. 3º, §1º, compete a Associação disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, com as seguintes informações e documentos:

- I. Publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, sem respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II. Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III. Publicação anual dos balanços financeiros;
- IV. Relatório de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- V. Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- VI. Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VII. Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VIII. Deverá ser criada a Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;
- IX. Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.



§1º. Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade.

Art. 71 - Para efeito do cumprimento do previsto no artigo anterior, considera-se sítio eletrônico página de domínio próprio da entidade criada na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso.

Parágrafo único. O sítio eletrônico de que trata o caput deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- II. Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV. Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- V. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;
- VI. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 72 - A prestação de contas observará no mínimo:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
 - IV. O clube deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial
 - V. Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade
- §1º. A Associação deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- §2º. A Associação deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.
- §3º. No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 73 - A Taxa Mensal de Conservação Patrimonial (TMCP) poderá ser majorada, sempre que houver mudança no padrão monetário ou quando as condições da sociedade o exigirem.

Art. 74 - A reforma do presente Estatuto proceder-se-á da seguinte forma:

- I. A Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, na forma deste Estatuto, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Superior ou por um quinto, no mínimo, dos sócios para deliberar acerca de proposta de reforma parcial ou total do Estatuto, devendo ser amplamente divulgada através de redes sociais, e-mails, cartazes e quadro de aviso na entrada do clube, dependências internas e onde mais se fizer necessário.



- II. A reforma ocorrerá, imediatamente, em reunião única da Assembleia Geral, ou, quando por decisão de metade mais um dos presentes o projeto for entregue a uma comissão de cinco sócios proprietários para análise e parecer no prazo máximo de dez dias. Decorrido esse prazo a proposta de reforma será posta em pauta para deliberação da Assembleia Geral;
- III. O projeto de reforma, quando de sua discussão pelo plenário, será analisado por capítulos, não se admitindo análise de disposições já aprovadas, salvo em caso de flagrante contradição do texto estatutário;
- IV. Para as deliberações de que trata o presente artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 75 - As alterações efetivadas neste Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, não gerarão qualquer tipo de direito retroativo à data da sua publicação, que implique ônus aos cofres do Clube.

Art. 76 - A Associação será dissolvida e extinta, em Assembleia Geral extraordinária, quando não atender mais aos fins propostos neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, os seus bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

Art. 77 - O Presidente da Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho Fiscal ficam isentos do pagamento da TMCP, enquanto no exercício de suas funções.

Art. 78 - Para fins de filiação em entidades desportivas, a Associação Santa Rita, reconhece que:

- I. a Federação Paraibana de Basketball e a Confederação Brasileira de Basquetebol, como únicas dirigentes do Basquetebol estadual e nacional.

Art. 79 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, no Cartório de Títulos e Documentos, que será realizado pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua aprovação em Assembleia Geral.

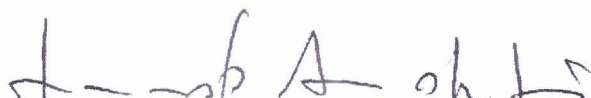


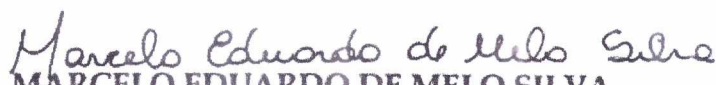
Art. 80 - Os atletas terão participação nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas que serão indicados pelo Presidente da entidade.

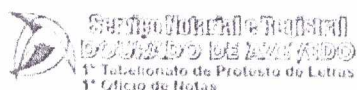
Art. 81 - Com fulcro no art. 5º da Lei nº 14.010/2020, que expressamente autorizou a realização de assembleia geral nas associações por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica, a Associação poderá realizar, no período de pandemia, as assembleias ou reuniões por meios eletrônicos virtuais.

Art. 82 - O presente Estatuto substitui os anteriores. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita, Paraíba, 17 de abril de 2022.

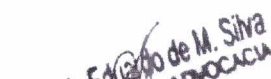

JOSIVANDO ANTONIO DOS SANTOS
Presidente


MARCELO EDUARDO DE MELO SILVA
Advogado - OAB/PB nº 26.828

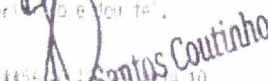


Rua São João, nº 21 - Centro
CEP: 58300-150
Fone/Fax: (83) 3220-2252
Santa Rita - Paraíba
C.N.J.: 09.308.628/0001




MARCELO EDUARDO DE MELO SILVA
ADVOCADO - OAB/PB Nº 26.828

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0424, registrado no Livro B-0280
sob No. 632777 e arquivado neste Serviço. Certidão e Votação.
Santa Rita-PB, 27/04/2022 12:27:02
Cintia Santos Coutinho - IPELIP INTERINA
END: RS ARR: 97 FREN: PB ARR: 43 FREN: PB ARR: 43
SELO DIGITAL: A0061592-0001
Confira a autenticidade em <https://selodigital.org.br>


Cintia Santos Coutinho
INTERINA